



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Lei de controlo sanitário animal

(Proposta de lei)

A fim de elevar o nível de saúde dos animais e aperfeiçoar o regime de controlo sanitário animal, em ordem a salvaguardar de forma eficaz a saúde pública de Macau e melhor proteger os animais, e em coordenação com o objectivo de plena aplicação da Lei n.º 4/2016 (Lei de protecção dos animais), há necessidade de regulamentar, através de produção legislativa, o regime de controlo sanitário animal, com vista à articulação com a prática internacional o mais rapidamente possível.

Assim, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com base na auscultação suficiente das opiniões da sociedade e na realidade de Macau, e tendo por referência e em comparação com os regimes de controlo sanitário animal dos países e regiões vizinhas, elaborou a proposta de lei intitulada “Lei de controlo sanitário animal”.

A proposta de lei está dividida em quatro capítulos, com vinte e seis artigos, cujo conteúdo principal consiste no seguinte:

Em primeiro lugar, são estabelecidas medidas reguladoras para prevenção e resposta aos riscos de propagação de doenças epizooticas, nomeadamente a declaração obrigatória, as medidas de prevenção e controlo emanadas pelo Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), tais como inspecção, desinfectação e destruição, controlo de estabelecimentos e isolamento de animais, bem como as medidas especiais emanadas pelo Chefe do Executivo.

Em segundo lugar, são estabelecidos o plano de eliminação de doenças epizooticas e sua regulamentação para aperfeiçoar o mecanismo de controlo sanitário animal, com vista a elevar a capacidade de Macau no âmbito de prevenção e controlo de doenças epizooticas e obter o reconhecimento de outros países ou regiões.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Em terceiro lugar, a proposta de lei propõe que a violação das ordens do IAM respeitantes à adopção de medidas de prevenção e controlo de doenças epizoóticas faça incorrer no crime de desobediência e que o incumprimento das medidas especiais de prevenção e controlo determinadas pelo Chefe do Executivo seja punido pelo crime de desobediência qualificada. Quem, tendo conhecimento da ocorrência de doença epizoótica, não proceder à declaração nem adoptar medidas profiláticas incorre em infracção administrativa e está sujeito ao pagamento de multa.

Em quarto lugar, na prossecução dos fins de eficaz prevenção, controlo e eliminação de doenças epizoóticas, as pessoas e as entidades públicas ou privadas têm o dever de, nos termos legais, colaborar com o IAM, cumprindo as ordens por este emanadas.